

SINDITABACO/BA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO I

I. Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais

Artigo 1º - Da denominação

O SINDITABACO/BA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.235.880/0001-52, com sede na cidade de Cruz das Almas, Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar – CENTRO, CEP: 44380-000 – CRUZ DAS ALMAS - BA, entidade sindical sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica da Indústria do fumo no Estado da Bahia, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A entidade poderá utilizar o nome fantasia SINDITABACO/BA.

Artigo 2º - Da sede e foro

O Sindicato tem sede e foro na cidade de Cruz das Almas - BA.

Artigo 3º - Da duração

O Sindicato tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Da representação

O Sindicato representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica representada, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Artigo 5º - Dos objetivos

O Sindicato tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da categoria econômica, representada localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. colaborar, com o Estado ou a Sociedade, no estudo, e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;



- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria;
- VII. preservar e proteger a **indicação geográfica dos charutos baianos** reconhecida como "BRASIL - BAHIA".

Parágrafo Único - É vedado ao Sindicato intervir em questões político-partidárias.

Artigo 6º - Das prerrogativas do Sindicato

- I. eleger representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria representada, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Artigo 7º - Das condições de funcionamento do Sindicato

- I. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDICATO;
- II. gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica da indústria do tabaco com sede no Estado da Bahia, associar-se ao Sindicato.

Artigo 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;

§ 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria;

§ 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º - Da exclusão do quadro social



Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do Sindicato;
- IV. solicitar a orientação e o apoio do Sindicato em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 47º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

II.

Artigo 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do Sindicato, conforme valor fixado pela Assembléia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;



- VI. Os associados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos Indicação Geográfica "Brasil-Bahia" serão ainda obrigados a:
- zelar pela imagem da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia";
 - prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação, e;
 - adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.
- VII. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

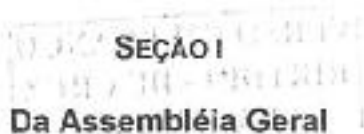
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º - Dos Órgãos Sociais do Sindicato

- a Assembléia Geral;
- a Diretoria;
- o Conselho Fiscal;
- o Conselho Regulador

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.



Artigo 14º - Da competência da Assembléia Geral

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- aprovar o Regulamento Eleitoral;
- reformular o Estatuto;
- deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I;
- deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

4



Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Artigo 15º - Da assembléia geral ordinária

Será Ordinária a reunião da Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, Incisos I e III.

Artigo 16º - Da assembléia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Artigo 17º - Da convocação

A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante e-mail, carta, fax ou telegrama dirigido a empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, I, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Artigo 18º - Do quorum de instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Da mesa



Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Artigo 20º - Do quorum de deliberação

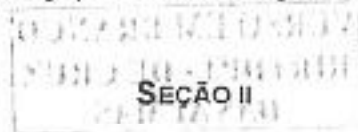
A deliberação da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§ 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e IX, será aprovada mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercido por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembléia determinada, firmado por um representante legal, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do Sindicato será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Da Diretoria

Artigo 21º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 05 (cinco) membros titulares, sendo Presidente, Vice Presidente, Diretor Comércio Exterior, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 22º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do estado da Bahia é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Só será permitida uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

Artigo 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:



- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual para exame;
- VI. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Artigo 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias;

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Artigo 25º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. representar o Sindicato no âmbito administrativo e judicial ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o Sindicato figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VI. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Parágrafo Único - Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com dois, Presidente e Diretor Tesoureiro.

Artigo 26º - Da competência Vice Presidente

- I - auxiliar o Presidente nas atribuições sob sua competência, que por ele lhe forem cometidas;
- II - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, e, na eventualidade de sua renúncia, demissão ou ausência definitiva, com todos os poderes do cargo (até o final do mandato e/ ou nova eleição);
- III - apresentar, anualmente, nas reuniões da Assembléia Geral Ordinária, relatórios das atividades da Diretoria do período anterior, juntamente com Presidente;

Artigo 27º - Da competência do Diretor Comércio Exterior

- I - acompanhar e dar apoio técnico junto ao Governo brasileiro em assuntos e acordos internacionais.
- II - auxiliar o presidente na elaboração de um projeto para divulgar no exterior o charuto e o fumo produzido no Estado da Bahia.
- III - acompanhar e divulgar as normas e regulamentos publicados no Diário Oficial da União ou em veículos especializados.
- IV- atender, juntamente com o Presidente, a importadores, representantes comerciais, consulados, embaixadas e câmaras de comércio de países interessados no mercado brasileiro, com indicação de fabricantes e informações sobre o setor.
- V - coordenar as reuniões relacionadas com assuntos de Comércio Exterior.

Artigo 28º - Da competência do Diretor Secretário

- I. Preparar correspondências e expedientes do Sindicato
- II. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Artigo 29º - Da competência do Diretor Tesoureiro

- I. Assinar, com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Artigo 30º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - Da composição do Conselho Fiscal



O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Artigo 32º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do Sindicato;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria.

SEÇÃO IV

Do Conselho Regulador

Artigo 33º - Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:

- I) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica "Brasil-Bahia", nos termos definidos no Regulamento;
- II) zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia" no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- III) elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio.
- IV) estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia" de forma harmônica com a demanda do mercado;
- V) emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- VI) elaborar relatório anual de atividades;
- VII) propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;
- VIII) adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia";
- IX) controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;
- X) implementar e operacionalizar o funcionamento de uma "Comissão de Sommeliers" dos produtos da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia";
- XI) elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento da Indicação Geográfica;
- XII) instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia";
- XIII) implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica "Brasil-Bahia".



Artigo 34 - O Conselho Regulador será constituído por cinco membros, assim definidos:

- I) o presidente do SINDITABACO mais três membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais escolherão entre si, o diretor e o vice-diretor do Conselho Regulador;
- II) um membro representante de instituição técnico-científica, com conhecimento na cadeia do tabaco para charutos, indicados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 35 - Compete ao Diretor do Conselho Regulador:

- I) representar o Conselho Regulador;
- II) fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;
- III) convocar e presidir as sessões do Conselho, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho;
- IV) propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;
- V) reunir o Conselho ao menos uma vez a cada trimestre;
- VI) submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos e do Regulamento da Indicação;

Artigo 36 - Compete ao Vice-Diretor:

Substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Artigo 37 - Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I) participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II) participar das deliberações do Conselho;
- III) eleger o diretor e vice-diretor do Conselho;
- IV) fixar o valor dos selos de controle da indicação geográfica.

Artigo 38 - As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Para deliberarem sobre assuntos relativos ao item V do artigo 33 e ao item IV do artigo 37 deverão estar presentes 2/3 do conselho regulador, sendo as decisões, para aprovação, tomadas por unanimidade dos presentes e ratificada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB

Artigo 39º - Dos Delegados Representantes



Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do Sindicato junto a FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

Parágrafo Único - O mandato dos Delegados Representantes será de 2 (dois) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Eleição e Posse

Artigo 40º - Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A posse dos eleitos, dar-se-á ao término do mandato;

§ 2º - As condições de elegibilidade, inelegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;

§ 3º - Poderão integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes e demais Representações do Sindicato, inclusive com poderes de votar e ser votado nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Sócios, Acionistas, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes e Funcionários das empresas filiadas ao Sindicato, desde que com plenos poderes de representação delegados para este fim específico, através de carta dirigida ao Sindicato pela empresa, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do Sindicato, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

CAPÍTULO V

Da Investidura e Substituição

Artigo 41º - Da investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Artigo 42º - Dos impedimentos temporários



Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Artigo 43º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa do quadro social do Sindicato, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembléia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 44º - Da substituição nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 36, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Secretário;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

12



- § 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;
- § 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo participar das eleições para administração ou representação do Sindicato até o mandato subsequente;
- § 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Artigo 45º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta de maio de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 47º - Das receitas do Sindicato

Constituem receitas do Sindicato:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578, da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§ 2º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

§ 3º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.



Artigo 48º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo Sindicato.

Artigo 49º - Da aplicação dos recursos

O Sindicato deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia geral e mediante concorrência pública;

§ 3º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ 4º - Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao Sindicato, assim declarado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, transformação e extinção

Artigo 50º - Da dissolução

Dissolve-se o Sindicato:

- I. por decisão judicial transitada em julgado;
- II. em decorrência de norma legal.

Artigo 51º - Da extinção

Extingue-se o Sindicato:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 52º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDICATO, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do Sindicato;

- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do Sindicato.



CAPÍTULO IX

Dos Recursos e Penalidades

Artigo 53º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto, ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único - Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Artigo 54º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da assembléia Geral,

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;

CAPÍTULO X

Das Disposições gerais

Artigo 55º - Da prescrição



Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02(dois), anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Artigo 56° - Da reforma do estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 20º, § 4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Cruz das Almas, 15 de dezembro de 2016.



REFORMA DO ESTATUTO DO SINDITABACO/BA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA, realizada na Assembléia Geral, realizada no dia 15/12/2016.


ANA CLAUDIA BASÍLIO LIMA DAS MERCÊS
Presidente


Celso Vinicius de Farias Munford Ribeiro
OAB – Bahia – 15.757



Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Cruz
das Almas-BA

Protocolado sob nº 4

Registrato no Livro: A-6 - Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, às fls. inicial 15 até fls. final 24, AV-02 sob o nº de
Registro 635 na data de 08/05/2017. Emolumentos: R\$ 326,12. Desp.
Correias: R\$ 0,00. Outras Desp.: R\$ 0,00. Total: R\$ 326,12


Diego Nobre Murta - Oficial Titular

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Notarial ou de Registro
1802.AB006376-8
P9TA2BQACF
Consulte no Site TJBA
www.tjba.jus.br/autenticidade